



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 033 FLS. 035

DECRETO Nº 1792 POLONI - SP, 23 DE dezembro DE 2020

“Estabelece novas medidas de controle da pandemia para atividades não-essenciais no município de Poloni e dá outras providências.”

ANTONIO JOSÉ PASSOS, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que o Governo de São Paulo anunciou nesta sexta-feira (11) novas medidas de controle da pandemia para atividades não-essenciais em todas as regiões do estado;

**CONSIDERANDO** as novas medidas apresentadas pelo Secretário de Estado de Saúde, Jean Gorinchteyn, e especialistas do Centro de Contingência do coronavírus durante entrevista coletiva;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os bares da cidade de Poloni deverão encerrar o atendimento presencial às 20h, enquanto restaurantes e lojas de conveniência em perímetro urbano só poderão vender bebidas alcoólicas até as 20h e deverão fechar às 22h.

**ARTIGO 2º** - O comércio em geral retoma o expediente de 12 horas diárias com fechamento às 22h, como forma de evitar aglomerações.

Parágrafo único - As novas medidas terão início a partir da 0h do dia 12 de dezembro e terão a duração de 30 dias, prorrogáveis seguindo os índices da pandemia apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - A capacidade de público em bares e restaurantes está limitada a 40% da capacidade de cada estabelecimento, a permanência de clientes em pé está proibida, e cada mesa pode ter, no máximo, seis pessoas. O distanciamento mínimo entre as mesas deve ser de 1,5 metro, com aferição de temperatura e acesso a álcool em gel nos acessos aos estabelecimentos.

**ARTIGO 4º** - Nas lojas de conveniência, os clientes podem permanecer em pé, mas devem seguir as demais normas e horários dos restaurantes limitando-se a venda de bebidas alcoólicas até 20h, valendo tanto para o consumo nas lojas como para viagem.

**ARTIGO 5º** - A capacidade de atendimento presencial nas lojas continua limitada a 40%, com aferição de temperatura e acesso a álcool em gel nos acessos aos estabelecimentos. As demais regras e protocolos previstos para a fase amarela do Plano São Paulo estão mantidos, com possibilidade de revisão prevista para o dia 4 de janeiro.

**ARTIGO 6º** - Revoga o Artigo 1º e parágrafo único do Decreto Municipal 1790.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias as novas normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

POLONI-SP, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ PASSOS  
Prefeito Municipal